

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO 07

LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2023.

**Anexo 07 da Lei Complementar nº 147, de 25
de novembro de 2019.**

ANEXO 07 - VAGAS DE ESTACIONAMENTO

| USO | Específico | Descrição | Vagas de automóveis (2,40x5,00m) | | | Vagas para outros veículos | | Notas |
|------|---|--|--|---|--|--|---|---------------------------|
| | | | Vagas de estacionamento privativas | Vagas embarque/desembarque | Vagas de Motos (1,00x2,20 m) | Vagas de Bicicletas (0,75x1,80) | Vagas de Carga e descarga (3,00x6,00m) | |
| R | R1 | RESIDENCIAL UNIFAMILIAR | não exige | não exige | não exige | não exige | não exige | |
| | R2 | RESIDENCIAL GEMINADO OU EM SERIE HORIZONTAL | 01 vaga por unidade residencial | | | | | |
| | Condomínios | MULTIFAMILIAR VERTICAL E CONDOMÍNIO DE LOTES | 01 vaga por unidade residencial + 01 vaga rotativa para visitantes a cada 10 unidades residenciais | Até 20 unidades - isento Acima de 20 unidades - 01 vaga no acesso | 1 vaga a cada 20 unidades residenciais | 05 vagas + 01 vaga para cada 20 unidades residenciais | 01 vaga | |
| C | C1 | COMERCIO DE AMBITO LOCAL; | não exige | | não exige | 03 vagas | não exige | |
| | C2 | COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE EM GERAL; | | | | | | |
| | C3 | COMÉRCIO DE MÉDIO PORTE EM GERAL; | 01 vaga a cada 75m ² | não exige | 01 vaga a cada 250m ² | 05 vagas | | |
| | C4.a | COMÉRCIO DE GRANDE PORTE EM GERAL; | | | | | | (1) (4) |
| | C4.b | COMÉRCIO AGROSSILVIPASTORIL | não exige | | não exige | não exige | Até 500m ² - 01 vaga De 500 a 1000m ² - 02 vagas Acima de 1000m ² - 04 vagas | (6) (7) |
| | C5.a | COMÉRCIO DE MATERIAIS PERIGOSOS | | | | | | |
| | C5.b | SHOPPING CENTER e HIPERMERCADOS; | 01 vaga a cada 50m ² | Até 500m ² - 01 vaga De 500 a 1000m ² - 02 vagas Acima de 1000m ² - 04 vagas | 01 vaga a cada 250m ² | 10 vagas | | |
| S | S1 | PRESTADOR DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS | | | | | | |
| | S2.a | PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL | | | | | | |
| | S2.b | ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS DE PEQUENO PORTE | | | não exige | 03 vagas | | |
| | S2.c | SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE | | | | | não exige | |
| | S3.a | PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE | não exige | | | | | |
| | S3.b | ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS DE GRANDE PORTE | | não exige | | | | |
| | S3.c | SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE | | | 01 vaga a cada 150m ² | 05 vagas | | |
| | S3.d | SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL | | | | | | |
| | S3.e | DEPÓSITOS PEQUENOS | | | | | | (2) (3) (6) (7) (8) |
| | S3.f | OFICINAS LEVES | | | não exige | não exige | | |
| S4.a | PRESTADOR DE SERVIÇOS DE GRANDE PORTE | 01 vaga a cada 50m ² | | | | | | |
| S4.b | SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE | | 01 vaga | 01 vaga a cada 150m ² | 10 vagas | 01 vaga | | |
| S4.c | SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO EM GERAL | 01 vaga a cada 50m ² de área de atendimento público | | | | | | |
| S4.d | DEPÓSITOS DE GRANDE PORTE | não exige | não exige | não exige | não exige | | | |

| | | | | | | | |
|------|---|--|---|---|---|---|--------------------|
| S4.e | OFICINAS PESADAS | | | | | | |
| S5.a | SERVIÇOS PARA ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO DE GRANDE PORTE | 01 vaga a cada 100m ² | 02 vagas | 01 vaga a cada 250m ² | 20 vagas | | |
| S5.b | DEPÓSITOS DE PRODUTOS PERIGOSOS | não exige | não exige | não exige | não exige | | |
| E1 | INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ÂMBITO LOCAL | não exige | | não exige | não exige | | |
| E2.a | INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ÂMBITO LOCAL | 01 vaga a cada 50m ² | não exige | não exige | 03 vagas | não exige | |
| E2.b | INSTITUIÇÃO RELIGIOSA | não exige | | 01 vaga a cada 30 lugares | | | |
| E2.c | INSTALAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS | 15% da capacidade máxima até 500 pessoas e 20% acima de 500 pessoas | 1% da capacidade máxima | 2% da capacidade máxima | | | |
| E3.a | INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE MÉDIO PORTE | 01 vaga a cada 50m ² + 01 vaga / 15 alunos por turno para ensino superior | 02 vagas | 01 vaga a cada 50m ² | 05 vagas | 01 vaga | |
| E3.b | INSTITUIÇÃO RELIGIOSA | 5% da capacidade máxima | não exige | 2% da capacidade máxima | | | |
| E3.c | INSTALAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS | 15% da capacidade máxima até 500 pessoas e 20% acima de 500 pessoas | 1% da capacidade máxima | 2% da capacidade máxima | | | |
| E4.a | INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE GRANDE PORTE | 01 vaga a cada 35 m ² + 01 vaga / 15 alunos por turno para ensino superior | 03 vagas | 01 vaga a cada 50m ² | 10 vagas | 02 vagas | (2) (3) (5) (6) |
| E4.b | INSTITUIÇÃO RELIGIOSA | 5% da capacidade máxima | 01 vaga | 2% da capacidade máxima | | | |
| E4.c | INSTALAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E SOCIAIS | 15% da capacidade máxima até 500 pessoas e 20% acima de 500 pessoas | 1% da capacidade máxima | 2% da capacidade máxima | | | |
| E4.d | INFRAESTRUTURA BÁSICA | não exige | não exige | não exige | não exige | não exige | |
| E4.e | INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 01 vaga a cada 25m ² | Sujeito a análise da SEPLUHA | 01 vaga a cada 150m ² | 10 vagas | Sujeito a análise da SEPLUHA | |
| E5.a | CAMPUS EDUCACIONAL | 01 vaga a cada 25m ² + 01 vaga / 15 alunos por turno para ensino superior | 05 vagas | 01 vaga a cada 50m ² | 20 vagas | 03 vagas | |
| E5.b | INSTITUIÇÕES ESPECIAIS | quantidade ser definida conforme impactos apresentados no EIV | quantidade ser definida conforme impactos apresentados no EIV | quantidade ser definida conforme impactos apresentados no EIV | quantidade ser definida conforme impactos apresentados no EIV | quantidade ser definida conforme impactos apresentados no EIV | |
| E5.c | INFRAESTRUTURA AVANÇADA | | | | | | |
| T1.a | HOSPEDARIA FAMILIAR | 01 vaga | não exige | não exige | 03 vagas | | |
| T1.b | AGÊNCIAS DE RECEPTIVO E DOS GUIAS DE TURISMO | 01 vaga a cada 50m ² | | | | | |
| T2.a | POUSADAS PEQUENO PORTE | 01 vaga para cada 02 unidades de hospedagem | | | | | |
| T2.b | RESTAURANTES E BARES | não exige | | | | | |
| T3.a | HOSPEDAGEM DE MÉDIO PORTE | 01 vaga para cada unidade de hospedagem | 01 vaga | 01 vaga para cada 10 unidades de hospedagem | 05 vagas | não exige | (1) (2) (3) (6) |
| T3.b | LOJAS DE ARTESANATO E PRODUTOS ORGÂNICOS E PRODUÇÃO ASSOCIADA | 01 vaga a cada 50m ² | não exige | não exige | | | |
| T4.a | HOSPEDAGEM DE GRANDE PORTE | 01 vaga para cada unidade de hospedagem | 01 vaga | 01 vaga para cada 10 unidades de hospedagem | | | |

| | | | | | | |
|------|-------------------------------------|---|-------------------------|---|-----------|--|
| T4.b | TRANSPORTADORES TURÍSTICOS | não exige | não exige | 01 vaga a cada 50m ² | | |
| T5.a | RESORTS | 01 vaga a cada unidade de hospedagem | 02 vagas | 01 vaga para cada 10 unidades de hospedagem | 10 vagas | |
| T5.b | PARQUES TURÍSTICOS | 15% da capacidade máxima até 500 pessoas e 20% acima de 500 pessoas | 1% da capacidade máxima | 2% da capacidade máxima | | |
| I1 | INDÚSTRIA CASEIRA | não exige | não exige | não exige | não exige | Até 500m ² - 01 vaga De 500 a 1000m ² - 02 vagas De 1000 a 5000m ² - 04 vagas Acima de 5000m ² - 06 vagas |
| I2.a | INDÚSTRIAS LEVES | 01 vaga a cada 100m ² | | não exige | 03 vagas | |
| I2.b | INDÚSTRIAS VOLTADAS AO TURISMO | 01 vaga a cada 100m ² | | não exige | | |
| I2.c | AGROSSILVIPASTORIL DE BAIXO IMPACTO | não exige | | não exige | não exige | |
| I3.a | INDÚSTRIAS DE MÉDIO IMPACTO | 01 vaga a cada 125m ² | | 1 vaga a cada 300m ² | 05 vagas | |
| I3.b | AGROSSILVIPASTORIL DE MÉDIO IMPACTO | não exige | | não exige | não exige | |
| I3.c | AGROSSILVIPASTORIL EXTENSIVO | não exige | | não exige | não exige | |
| I4.a | INDÚSTRIAS INCÔMODAS | 01 vaga a cada 100m ² para construções com até 2000 m ² e 01 a cada 150 m ² quando superior a 2000m ² | | 1 vaga a cada 300m ² | 05 vagas | |
| I4.b | AGROSSILVIPASTORIL DE ALTO IMPACTO | não exige | | não exige | não exige | |
| I5.a | INDÚSTRIAS PESADAS | 01 vaga a cada 100m ² para construções com até 2000 m ² e 01 a cada 150 m ² quando superior a 2000m ² | | 1 vaga a cada 300m ² | 05 vagas | |
| I5.b | MINERAÇÃO | não exige | | não exige | não exige | Sujeito a análise da SEPLUHA |
| I5.c | MINERAÇÃO DE ARGILAS E CAULIM | não exige | | não exige | não exige | Sujeito a análise da SEPLUHA |

(8)

Notas

1- Para restaurantes, lanchonetes e similares deverá ser contabilizada adicionalmente 01 vaga a cada 20 m² de salão de refeições.

2- Para teatros, cinemas, auditórios e similares deverá ser contabilizada adicionalmente 01 vaga para cada 10 assentos;

3- Para usos com grande concentração de pessoas, como estádios, ginásios e salões de festas e bailes, deverá ser contabilizada adicionalmente 01 vaga para cada 15 pessoas/lugares em função da lotação máxima;

4- Para edificações comerciais com mais de 1 unidade comercial, considerar no mínimo 1 vaga para cada unidade.

5- Para instituições de ensino serão contabilizadas somente as áreas de salas de aula, laboratórios e administrativas.

6- Permite-se que até 50% (cinquenta por cento) das vagas de estacionamento privadas de automóveis, exceto as especiais para idosos e deficientes físicos, sejam disponibilizadas em estacionamento terceirizado, com distância de até 150 metros da edificação, registrados em contrato entre as partes.

7- As atividades licenciadas como endereço de correspondência ou endereço fiscal ficam desobrigadas das exigências deste anexo;

8- Para indústrias e depósitos - previsão de vagas para caminhões em, no mínimo, 20% das vagas obrigatórias.

Observações

As vagas para pessoas portadoras de deficiência física ou visual devem representar no mínimo 2% do total de vagas em um estacionamento coletivo.

As vagas reservadas para idosos devem representar ao menos 5% do número total.

As vagas devem ser sinalizadas de acordo com a regulamentação do CONTRAN e NORMAS TÉCNICAS.

Todo estacionamento deve oferecer a acessibilidade necessária para as pessoas com menor mobilidade e as vagas em questão deverão estar em locais de fácil acesso, fazendo com que as pessoas tenham que se deslocar o mínimo possível.

Não serão admitidas vagas de estacionamento de automóveis e motos no recuo frontal

No zoneamento EED as vagas de automóveis são facultativas

No cálculo de área construída não serão computadas as áreas de garagem, as escadas, os elevadores e as casas de máquinas, para efeito desta tabela.